

CONTRATO Nº 006/16

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA** E A EMPRESA **CASTRO ASSESSORIA MÉDICA OCUPACIONAL EIRELI EPP**, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM DIPLOMA DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR EM MEDICINA, COM ESPECIALIZAÇÃO EM MEDICINA DO TRABALHO OU PERÍCIA MÉDICA, FORNECIDO POR INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR CREDENCIADA PELO MEC E REGISTRO REGULAR NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIA MÉDICA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) MESES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I.

Processo Administrativo nº 034/16

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público interno de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 23.907.409/0001-91, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, térreo, Parque das Vinhas, gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Itupeva, criado por meio da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Sra. CHADIA ABOU ABED CHIMELLO**, portadora da cédula de identidade RG nº 9370539-6 SSP/SP, e do CPF nº 149.980.908-52, e de outro lado a empresa **CASTRO ASSESSORIA MÉDICA OCUPACIONAL EIRELI EPP**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Anchieta, nº 665, sala 02, Vila Boaventura, Jundiaí/SP, Cep: 13.201-804, Fone: (11) 4586-5710 ou (11) 98339-6189, E-mail: castro.ocupacional@gmail.com, devidamente registrada no CNPJ do Ministério

da Fazenda, sob o número 23.689.303/0001-69 e neste ato representada pelo **Sr. DÉCIO BATISTA DE CASTRO**, brasileiro, casado, médico, portador da cédula de identidade RG nº 8.393.868-0 SSP/SP, e do CPF nº 053.458.848-46, residente e domiciliado na Avenida Osmundo dos Santos Pelegrine, nº 265, Jardim do Trevo, Jundiá/SP, Cep: 13.211-377, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de contrato, a **contratação de pessoa jurídica com diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em medicina, com especialização em medicina do trabalho ou perícia médica, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC e registro regular no conselho regional de medicina, para prestação de serviços de perícia médica para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, pelo período de 03 (três) meses, conforme termo de referência anexo I**, pelo menor preço global, em conformidade com a Lei Federal nº 8666, de 22.06.93, com suas respectivas alterações e Lei Complementar Federal 123/06, de acordo com o processo administrativo nº 034/16, da qual se origina o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste contrato, a **prestação de serviços de pessoa jurídica com diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em medicina, com especialização em medicina do trabalho ou perícia médica, fornecido por instituição de ensino superior credenciada pelo MEC e registro regular no conselho regional de medicina, para prestação de serviços de perícia médica para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, pelo período de 03 (três) meses, conforme termo de referência anexo I**, sob o regime de menor preço global, que doravante passa a fazer parte integrante deste termo contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei nº 8666/93).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários da categoria econômica nº 3.3.90.39 para o exercício de 2016 e os meses subsequentes onerarão o exercício de 2017.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), pelo objeto constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços contratados deverão ser prestados conforme **Termo de Referência Anexo I**.

4.2. Será de responsabilidade da contratada os eventuais prejuízos causados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva e/ou a terceiros, que forem provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.

4.3. A contratada deve cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados.

4.4. A contratada responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

4.5. A Contratada deve responsabilizar-se por qualquer dano causado, mesmo que involuntariamente, ao Patrimônio Público ou a terceiros, por seus funcionários durante a execução das obrigações assumidas com o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva.

4.6. A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.7. Não é permitido a contratada transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura e vigorará por **03 (três) meses**.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do objeto oriundo do presente contrato será feita pela **Diretoria de Administração** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, e em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou omissões de seus funcionários e prepostos.

6.2. A **CONTRATADA** adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de eventuais acidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PAGAMENTOS

7.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente apurando-se os serviços efetivamente executados, conferido e liberado pela Diretoria de Administração do Itupeva Previdência, **em até 30 (trinta) dias** após liberação.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATUAL

8.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

8.2. O contrato poderá ser rescindido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c) A subcontratação do seu objeto;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Diretoria de Administração do Instituto, com os devidos comprovantes, para posterior análise, nas formas estabelecidas pela Lei

8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, a contratada obrigada a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato e obrigações deste contrato, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no instrumento de contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas como a seguir estipulado:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita a uma multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o total dos serviços contratados.

9.1.3. 10% (dez por cento) do valor do contrato inclusive no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.

9.2. As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste.

9.3. O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, podendo, ainda, não havendo crédito a ser cobrado, amigavelmente, após, regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei.

9.4. A multa será corrigida monetariamente pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier à substituí-lo, até a data do efetivo recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica desde já eleito o Foro Distrital de Itupeva-SP, para dirimir dúvida ou questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

11.2. A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. E por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da Lei.

Itupeva, 18 de novembro de 2016.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
Contratante

CASTRO ASSESSORIA MÉDICA OCUPACIONAL EIRELI EPP
Contratada

Testemunhas:

Kattia R. de Moraes
RG nº 34.271.308-5

Vania Regina Pozzani de França
RG nº 25.365.265-0

TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I

ATRIBUIÇÕES NO INSTITUTO: • Realizar exames médico-periciais dos segurados do RPPS. • Executar exame médico-pericial para fins de revisão analítica (conclusão médica com base nos antecedentes médicos existentes e realizada com o objetivo de manter ou modificar decisões anteriores). • Fazer a antecipação de limite: exame médico-pericial realizado para a cessação do benefício a pedido. • Avaliar o potencial laborativo residual do segurado em gozo de benefício por incapacidade, com vistas ao encaminhamento à reabilitação profissional. • Fazer exames de Pedidos de Prorrogação (PP) de Auxílio-Doença, bem como de Pedido de Reconsideração (PR) de decisões denegatórias periciais. • Avaliar o segurado para fins de aposentadoria da pessoa com deficiência • Consignar ou não a existência de nexos técnico-epidemiológico nos casos de doença profissional e de doenças do trabalho. • Participar de Junta Médica nos casos de exame médico-pericial em fase de recurso, quando necessário. • Emitir parecer técnico em Juízo quando convocado ou indicado como Assistente Técnico do Instituto. • Emissão de pareceres técnicos decorrentes de solicitações da Diretoria Executiva do Instituto. • Assessorar tecnicamente a Procuradoria. • Realizar avaliação médico pericial para fins de: isenção de imposto de renda, prorrogação licença maternidade, caracterização de maior inválido em pensão por morte, e enquadramento de auxílio-acidente. • Assessorar tecnicamente a área de benefício por incapacidade. • Os trabalhos deverão ser realizados em 08 horas mensais, conforme a necessidade do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva.